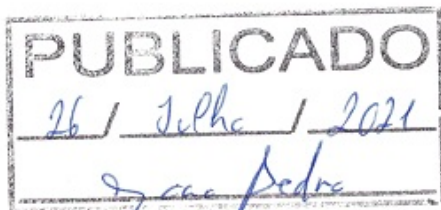




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.329
DE 26 DE JULHO

“Cria folga para servidores públicos municipais no dia de seu aniversário e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a concessão de folga, sem prejuízo da remuneração, aos servidores públicos do Município de Coronel Xavier Chaves/MG no dia do seu aniversário.

Art. 2º- O dia de folga deverá ser gozado no dia exato do aniversário do servidor público.

§ 1º- Quando a data de aniversário do servidor cair em dia não útil, a folga de aniversário será concedida no dia útil subsequente.

§ 2º- A folga de aniversário do servidor público não poderá ser objeto de negociação deste com a Administração, para solicitar que seja concedida em outros dias que não aqueles apontados no caput deste artigo e no § 1º.

§ 3º- A única hipótese de mudança da data de gozo da folga de aniversário será por necessidade do serviço público, quando a folga implicar prejuízo ou interferência na continuidade e prestação do serviço, devendo a Administração redesignar a data para dia que minimize os fatores que possam afetar a qualidade e a eficiência do serviço público.

§ 4º- O servidor que desejar usufruir da folga de aniversário deverá comunicar a sua Chefia Imediata com prazo mínimo de 10 dias de antecedência, para que possa haver a organização do serviço para contemplar a folga do servidor.

Art. 3º- Não haverá gozo de folga de aniversário quando o servidor:

I - Estiver em gozo de férias regulamentares, licença prêmio, licença sem vencimento, licença para acompanhamento de familiar, licença para tratamento de saúde; afastado por motivo de acidente de trabalho; licença gestante/maternidade; estiver cedido a outros órgãos; prestando serviço militar; cumprindo penalidade disciplinar de afastamento; for convocado para o tribunal do júri ou para outros serviços obrigatórios por lei; estiver em outras hipóteses legais de licença/afastamento do serviço.

Art. 5º- Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 26 de Julho de 2021


Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal